

**EMPRESA BRASILEIRA
DE PESQUISA AGROPECUÁRIA**CNPJ: 00.348.003/0001-10
NIRE: 53500000763**ATA DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 2018**

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às 15h, na sala da Presidência da Embrapa, localizada no Edifício Sede, Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Final da Avenida W3 Norte, Brasília, DF, ocorreu a 3ª Assembleia Geral Extraordinária - AGE, com a presença da representante da União, da Senhora Liana do Rêgo Motta Veloso - Procuradora da Fazenda Nacional, do Senhor Celso Luiz Moretti - Presidente em exercício da Embrapa, e da Secretária Maria do Rosário de Moraes, cujas assinaturas se encontram no Livro de Registro de Presença; dos convidados: Conselheiro Henrique Alves Santos - Conselho Fiscal da Embrapa, Antonio Nilson Rocha - Assessor do Presidente, e Mirian Eira - Chefe de Gabinete do Presidente, para tratar da seguinte pauta: (1) Aumento do Capital Social e consequente atualização do artigo 7º do Estatuto Social; e (2) Unificação do prazo de gestão do Conselho de Administração, fixação do prazo de atuação do Conselho Fiscal e eleição/ratificação de Conselheiros de Administração e Fiscal. O Presidente em exercício Celso Moretti abriu a reunião, dando as boas-vindas à Procuradora Liana Veloso e ao Conselheiro Henrique Santos; a seguir, pediu permissão para que os convidados Antonio Nilson e Mirian Eira pudessem participar desse evento, o que foi acatado. A Procuradora Liana Veloso agradeceu a receptividade e explicou que os assuntos da ordem do dia foram analisados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST/MP), nos termos da Nota Técnica nº 13874/2018-MP, pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do Parecer SEI nº 65/2018/GESET/COPAR/SUPEF/STN-MF, e pela PGFN, por intermédio do Parecer SEI nº 170/2018/CAS/PGACFFS/PGFN-MF, tendo esses pareceres subsidiado o Despacho ministerial constante do Processo 12105.100425/2018-66-MF/SE/SGE. Em seguida passou-se aos itens da pauta e a União votou nos seguintes termos: (1) Aumento do Capital Social da Embrapa, passando do valor atual de R\$62.000.000,00 (sessenta e dois milhões) para o valor total de R\$2.964.935.689,57 (dois bilhões, novecentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) e consequente atualização do artigo 7º Estatuto Social - A União vota pela aprovação do aumento do capital social proposto pela Embrapa, no montante de R\$2.902.935.689,57 (dois bilhões, novecentos e dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), sendo R\$1.489.538.417,25 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos) transferidos nos anos de 2007 a 2016, cujo valor atualizado pela Taxa SELIC é de R\$2.873.322.509,47 (dois bilhões, oitocentos e setenta e três milhões, trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e nove reais e quarenta e sete centavos), e de R\$29.613.180,10 (vinte e nove milhões, seiscentos e treze mil, cento e oitenta reais e dez centavos) recebidos em 2017, e consequente alteração do art. 7º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º - O capital social da empresa é de R\$ 2.964.935.689,57 (dois bilhões, novecentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), integralmente subscrito pela União. (2) Unificação do prazo de gestão do Conselho de Administração, fixação do prazo de atuação do Conselho Fiscal e eleição/ratificação de Conselheiros de Administração e Fiscal. (a) A União vota pela ratificação dos nomes dos seguintes membros do Conselho de Administração, com gestão unificada de 2 (dois) anos, a partir de 12 de dezembro de 2017: (i) Eumar Roberto Novacki, indicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, nomeado pelo Decreto de 19.10.2016; (ii) Odilson Luiz Ribeiro e Silva, indicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, nomeado pelo Decreto de 02.05.2017; (iii) Francisco Erismá Oliveira Albuquerque, representante do Ministério da Fazenda, nomeado pelo Decreto de 18.07.2017; (iv) Cleiton dos Santos Araújo, indicado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nomeado pelo Decreto de 19.10.2016; (v) Maurício Antônio Lopes, na qualidade de membro nato, nomeado Presidente da empresa pelo Decreto de 28.01.2016; e (vi) Antonio Maciel Botelho Machado, representante dos empregados, nomeado pelo Decreto de 14.04.2018. (b) A União vota pela eleição e ratificação dos seguintes membros do Conselho Fiscal, com prazo de atuação de 2 (dois) anos (i) Rogério Valsechy Karl, titular, indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, prazo de atuação até 09.08.2020; (ii) Tiago Maranhão Barreto Pereira, suplente, indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, prazo de atuação até 09.08.2020; (iii) Coaraci Nogueira de Castilho, titular, representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, prazo de atuação até 09.08.2020; (iv) Lúcia Aída Assis de Lima, suplente, representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, nomeada pela Portaria nº 1356, de 14.06.2017, prazo de atuação até 14.06.2019; (v) Lizane Soares Ferreira, titular, representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, nomeada pela Portaria nº 1372, de 20.06.2017, prazo de atuação até 20.06.2019. Antes de encerrar a Assembleia, em relação ao item (1) relativo ao aumento de capital, a representante da União solicitou registrar em ata o entendimento da STN, contido no Parecer SEI nº 65/2018/GESET/COPAR/SUPEF/STN/MF-DF, de 25.07.2018, no sentido de que a diferença relativa à atualização pela Taxa SELIC dos recursos transferidos pela União no exercício de 2017 deve ser

incorporada por ocasião do próximo aumento de capital, sem prejuízo dos lançamentos contábeis correspondentes a essa atualização. O Presidente em exercício, Celso Moretti, agradeceu a colaboração do Conselheiro Fiscal, Henrique Alves Santos, que ora é substituído. Por fim, ficou estabelecido que, de acordo com a atual legislação, a presente ata deverá ser registrada perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), juntamente com o Estatuto Social da Embrapa atualizado, e publicação no Diário Oficial da União (DOU), estimando um prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da Embrapa, Celso Luiz Moretti, encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por ele, a Senhora Liana do Rêgo Motta Veloso - Procuradora da PGFN, e por mim, podendo ser extraídas cópias para as providências necessárias.

CELSON LUIZ MORETTI
Presidente da Embrapa
Em exercícioLIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora da PGFNMARIA DO ROSÁRIO DE MORAES
Secretária

ANEXO I

ESTATUTO DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA - EMBRAPACAPÍTULO I
DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Seção I

Razão Social e Natureza Jurídica

Art.1º - A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, é regida por este estatuto, especialmente, pela Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Seção II

Sede e Representação Geográfica

Art.2º - A EMBRAPA tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior.

Seção III

Prazo de duração

Art.3º - O prazo de duração da EMBRAPA é indeterminado.

Seção IV

Objeto Social

Art.4º - A EMBRAPA tem por objeto social:

I - promover, estimular, coordenar e executar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com o objetivo de produzir conhecimentos e tecnologia para o desenvolvimento agropecuário do País;

II - promover e executar atividades de transferência de conhecimentos e de tecnologias referentes às ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidas pela Empresa na forma do inciso I deste artigo;

III - dar apoio técnico e administrativo a órgãos do Poder Executivo, com atribuições de formulação, orientação e coordenação da política agrícola e demais políticas de ciência e tecnologia no setor agropecuário; e

IV - estimular, promover e apoiar a descentralização operativa de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de interesse regional, estadual, distrital e municipal, mediante ações de cooperação com organizações de objetivos afins.

§1º - As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de que tratam este artigo abrangem prioritariamente as áreas do conhecimento relativas às ciências agrárias e às ciências biológicas, as áreas relacionadas com a agroindústria, e outros temas correlatos, com vistas ao desenvolvimento do setor agropecuário.

§2º - As atividades de transferência de conhecimentos e de tecnologias definidas no inciso II deste artigo não incluem atividades de ensino ou de assistência técnica e extensão rural.

Art.5º - Na consecução de seu objeto social, a EMBRAPA poderá:

I - desempenhar suas atividades mediante convênios, contratos, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

II - articular-se com organizações públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior, dedicadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas descritas no Art. 4º, § 1º, deste estatuto, visando alinhar e executar programas que contribuam para o cumprimento de sua missão, mediante a celebração de contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres;

III - desenvolver atividades em sintonia com o mercado de inovações;

IV - ações de cooperação com organizações nacionais, internacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;

V - planejar, orientar, promover, executar e supervisionar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação com organizações públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento do setor agropecuário e agroindustrial brasileiro e para ampliar sua inserção competitiva no mercado internacional e no mercado de inovações;

VI - articular-se com organizações de direito privado, notadamente as que reúnem agentes do setor produtivo, para executar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VII - receber e gerenciar os recursos provenientes de ações de cooperação com organizações nacionais, internacionais e estrangeiras, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VIII - articular-se, por meio dos instrumentos jurídicos próprios, com agências de fomento ou fundações de apoio, públicas ou privadas, para apoio às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e promover o uso de soluções tecnológicas pelos diferentes agentes do setor produtivo;

IX - firmar contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades do sistema de assistência técnica e extensão rural com vistas ao aperfeiçoamento e à geração de novas tecnologias e a sua adoção pelos produtores;

X - otimizar a alocação de recursos financeiros, humanos e de infraestrutura em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante mobilização da capacidade instalada;

XI - promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de pessoal técnico e administrativo;

XII - apoiar técnica e financeiramente atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de seu interesse executadas por outras organizações, mediante a celebração de contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres; e

XIII - relacionar-se com organizações estrangeiras e internacionais, com vistas à permanente atualização tecnológica, científica e institucional e ao estabelecimento de parcerias na execução de ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único - A EMBRAPA poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, sendo-lhe facultado, na forma do Art. 5º da Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, participar minoritariamente do capital social de empresas constituídas com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas na política agrícola, e nas demais políticas de ciência e tecnologia no setor agrícola.

Seção V

Dos Recursos Financeiros e do Capital Social

Art.6º - Constituem recursos financeiros da EMBRAPA:

I - as dotações consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade da União para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral

II - os recursos provenientes de convênios, ajustes ou contratos de prestação de serviços;

III - os créditos abertos em seu favor;

IV - os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

V - a renda de bens patrimoniais;

VI - os recursos de operações de crédito, assim entendidos os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela Empresa;

VII - as doações que lhe forem feitas;

VIII - receitas operacionais, da exploração de royalties e de direitos autorais e intelectuais; e

IX - quaisquer outras modalidades de receita.

Art.7º - O capital social da empresa é de R\$ 2.964.935.689,57 (dois bilhões, novecentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), integralmente subscrito pela União.

Parágrafo único - O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trãmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Assembleia Geral

Art.8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da EMBRAPA com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa.

§ 1º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, na forma da lei, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da EMBRAPA ou pelo substituto que este vier a designar.

§ 3º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

§ 4º - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 5º - Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á exclusivamente do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 6º - A Assembleia Geral é composta pela União, representada na forma do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 7º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas pela União e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

Art.9º - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei ou neste estatuto, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - alteração do capital social;

II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;